



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.440, de 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, e da Lei nº 2.666, de 30 de abril de 2014 e da Revogação da Lei 3.123, de 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua – SEMA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, instituída no âmbito da Administração Municipal, para a executar a gestão ambiental do município de Ananindeua, em observância as competências municipais de licenciamento de obras e obrigações ambientais, fiscalização e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em conformidade com a lei da política Municipal do Meio Ambiente, do Código de Obras, do Código de Edificações e da Lei da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua – SEMA tem como objetivo central a promoção, garantia e salvaguarda do direito humano ao Meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para as futuras gerações.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** À SEMA compete:

- I. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitada a legislação vigente;
- II. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos atinentes à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais, assim como à sua fiscalização e controle, no âmbito das competências do Município;
- III. formular, executar e monitorar projetos e programas de educação ambiental no Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. promover a manutenção dos serviços de arborização e ajardinamento de praças e parques públicos do Município;
- V. regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- VI. auxiliar na elaboração da proposta de legislação ambiental do Município, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município;
- VII. administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes do Conselho



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Meio Ambiente e em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VIII. instituir e administrar as unidades de conservação do Município, inclusive propor e editar normas e padrões de gestão de tais unidades;

IX. regulamentar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento para localização, instalação, ampliação, reforma e operação de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, de acordo com as normas municipais e a legislação estadual e federal aplicável;

X. estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos, no Município;

XI. proteger o meio ambiente na definição de qualquer política, programa ou projeto público ou privado dentro dos limites territoriais do Município;

XII. exigir compensação ambiental às atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, pelos efeitos de danos e/ou impactos ambientais não mitigáveis;

XIII. fiscalizar atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais dentro dos limites territoriais do Município, e, quando for o caso, implantar medidas corretivas de defesa ambiental;

XIV. promover a realização de estudos e propor medidas para a regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo, visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

XV. Controlar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano mediante expedição e fiscalização de normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Ananindeua podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas em legislação específica;

XVI. Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Obras do Município, expedindo licenças para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

XVII. articular-se com órgãos estaduais e federais e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção, controle e fiscalização ambiental;

XVIII. propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades estaduais, nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;

XIX. fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XX. promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XXI. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins à sua área de competência;

XXII. desempenhar outras atividades afins.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá sua estrutura organizacional assim constituída:

**I** – Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

- a)** Chefe de Gabinete;
- b)** Assessoria Jurídica e
- c)** Secretário de Gabinete.

**II** – Secretário Adjunto de Gestão

- a)** Departamento de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimônio:
- i)** Coordenação Contábil e Financeira;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- ii) Coordenação de Pessoal;
  - iii) Coordenação de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e
  - iv) Coordenação de Logística e Patrimônio.
- b) Departamento de Unidades de Conservação e Recuperação de Áreas Naturais;**
- i) Coordenação de Monitoramento da Qualidade Ambiental de Unidades de Conservação;
  - ii) Coordenação relações comunitárias e controle social de Unidades de Conservação;
  - iii) Coordenação de Educação Ambiental Escolar;
  - iv) Divisão de Projetos Comunitários de Educação Ambiental.
- III – Secretário Adjunto de Regularidade Urbanístico Ambiental e Conservação de Áreas Naturais**
- a) Departamento de Regularidade Urbanístico Ambiental:**
- i) Coordenação de Licenciamento Urbanístico – Ambiental;
  - ii) Coordenação de Fiscalização Ambiental e Vistoria de Obras;
  - iii) Coordenação de Controle e Monitoramento do parcelamento, do uso e ocupação do solo urbano;
  - iv) Coordenação de Monitoramento da Qualidade Ambiental e
  - v) Coordenação de Compensação Ambiental

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**

**Do Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 5º.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua tem como atribuições orientar, coordenar, supervisionar e implantar a política municipal de Meio Ambiente, auxiliar no limite de suas competências na implantação da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo gestor Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competências na forma prevista nas normas municipais.

**Parágrafo Único** – o gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, será composto por um Chefe de Gabinete e um Secretário de Gabinete.

**Seção II**

**Do Secretário Adjunto de Gestão da SEMA**

**Art. 6º.** Ao Secretário Adjunto de Gestão compete:

**I** – Auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades administrativas da Secretaria;

**II** – Exercer as atividades relativas à administração financeira e a gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**III** – Exercer as Atividades relativas a gestão patrimonial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreendidos os aspectos logísticos, de manutenção e conservação predial, segurança, vigilância, infraestrutura e serviços de poda e jardinagem de Unidades de Conservação criadas e administradas pelo Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB;

**IV** – Implementar programas de educação ambiental no âmbito do município, articulando os diversos órgãos municipais em especial a Secretaria Municipal de Educação com a qual contribuirá para a incorporação da Educação ambiental na matriz curricular municipal;

**V** - Assegurar e estimular a participação popular e o controle social por meio da interação com comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade ambiental e social, diretamente ou através de



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

organizações sociais e entidades representativas na formulação de políticas públicas;

**VI** – Substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua, quando designado expressamente por este; e

**VII** – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua.

Parágrafo Primeiro. Integram a Secretaria Adjunta de Gestão os Departamentos de:

I - Gestão Financeira, Patrimônio e Recursos Humanos, com a finalidade de planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais e será constituído por Coordenação Contábil e Financeira, Coordenação de Pessoal, Coordenação de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Coordenação de Patrimônio.

II - Unidades de Conservação e Recuperação de Áreas Naturais, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e implantar as competências descritas nos incisos III, IV, VIII, X e XIV do Art. 3º desta lei e será constituído pela Divisão de Monitoramento da Qualidade Ambiental de Unidades de Conservação, Divisão de relações comunitárias e controle social de Unidades de Conservação Divisão de Educação Ambiental Escolar, Divisão de Projetos Comunitários de Educação Ambiental.

### **Seção III**

#### **Do Secretário Adjunto de Regularidade Urbanístico Ambiental e Conservação de Áreas Naturais da SEMA**

**Art. 7º.** Ao Secretário Adjunto Regularidade Urbanístico Ambiental e Conservação de Áreas Naturais compete:

I – Auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades de regularidade urbanístico ambiental e conservação de áreas naturais;

**II** – Planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar políticas públicas relativas à conservação e recuperação de áreas naturais em articulação com os demais órgãos e secretarias do Município;

III - fiscalizar atividades e empreendimentos potencialmente poluidores, a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas e ao Código de Edificações do Município e controlar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano

IV – Controlar a regularidade urbanístico ambiental do uso dos recursos naturais do município, por meio do Licenciamento urbanístico Ambiental e de impacto de vizinhança.

**V** – Opinar e expedir pareceres relativos a Compensação Ambiental por impactos de atividades poluidoras em Unidades de Conservação Municipal, em conjunto com a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento as Mudanças Climáticas – SEMC+

**VI** – Substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua, quando designado expressamente por este; e

**VII** – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com a determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria Adjunta de Regularidade Urbanístico Ambiental e Conservação de Áreas Naturais, os Departamentos de:

I - Regularidade Urbanístico Ambiental com a finalidade de planejar, coordenar, executar e implantar as competências descritas nos incisos II, V, IX, XIII, XV e XVI do Art. 3º desta lei e será constituído pela Coordenação de Licenciamento Urbanístico – Ambiental, Coordenação de Fiscalização Ambiental e Vistoria de Obras e edificações; Coordenação de Controle e Monitoramento do parcelamento, do uso e ocupação do solo urbano, Coordenação de Monitoramento da Qualidade Ambiental e Coordenação de Compensação Ambiental;

### **CAPÍTULO VI**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 8º.** O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos por Lei Municipal.

**Art. 9.** O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Anexo I da presente lei.

**Art. 11.** O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEMA, para atender a implementação das suas ações e conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Para assegurar o seu funcionamento, a SEMA poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para instalação da SEMA.

**Art. 15.** Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 23 da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006.

**Parágrafo único.** No prazo de 05 dias a partir da publicação desta lei, deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura (SESAN) todas as medidas necessárias para a viabilizar a execução das competências que trata esta lei, notadamente:

**I –** A SESAN solicitará a transferência da dotação orçamentária relativa aos serviços de fiscalização e controle do parcelamento, uso e a ocupação do solo urbano e a fiscalização da aplicação das normas concernentes ao Código de Edificações do Município, e do licenciamento para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município **para compor a disponibilidade orçamentária da SEMA; e**

**II –** A SESAN repassará os recursos financeiros próprios à SEMA relativos a estas competências, objetivando a execução da fiscalização e licenciamento, visando a implementação de ações que se façam necessárias

**Art. 16.** Revoga o Art. 21 e incisos da Lei Municipal nº. 2.231, de 24 de julho de 2006.

**Art. 17.** Revoga o Art. 69 e seu parágrafo único, da Lei municipal nº 3.420 de 10 de janeiro de 2025



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <b>CARGO</b>   | <b>PADRÃO</b> | <b>QTD</b> |
|--|---------------|------------|
| Secretário Municipal de Meio Ambiente  |               | 1          |
| Chefe de Gabinete  | DAS 8         | 1          |
| Assessoria Jurídica  | DAS 8         | 1          |
| Secretário de Gabinete   | DAS 6         | 1          |
| Secretário Adjunto de Gestão -   |               | 1          |
| Departamento de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimônio                           | DAS 8         | 1          |
| Coordenação Contábil e Financeira  | DAS 6         | 1          |
| Coordenação de Pessoal   | DAS 6         | 1          |
| Coordenação de Gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente                           | DAS 6         | 1          |
| Coordenação de Logística e Patrimônio  | DAS 6         | 1          |
| Secretário Adjunto de Regularidade Urbanístico Ambiental e Conservação de Áreas Naturais - |               | 1          |
| Departamento de Regularidade Urbanístico Ambiental   | DAS 8         | 1          |
| Coordenação de Licenciamento Urbanístico – Ambiental                                       | DAS 7         | 1          |
| Coordenação de Fiscalização Ambiental e Vistoria de Obras, edificações e Posturas          | DAS 8         | 1          |
| Coordenação de Controle e Monitoramento do parcelamento, do uso e ocupação do solo urbano  | DAS 7         | 1          |
| Coordenação de Monitoramento da Qualidade Ambiental  | DAS 6         | 1          |
| Coordenação de Compensação Ambiental   | DAS 8         | 1          |
| Departamento de Unidades de Conservação e Recuperação de Áreas Naturais                    | DAS 8         | 1          |
| Divisão de Monitoramento da Qualidade Ambiental de Unidades de Conservação                 | DAS 6         | 1          |
| Divisão de relações comunitárias e controle social de Unidades de Conservação              | DAS 6         | 1          |
| Divisão de Educação Ambiental Escolar  | DAS 6         | 1          |
| Divisão de Projetos Comunitários de Educação Ambiental.                                    | DAS 6         | 1          |
| ASSESSOR ESTRATÉGICO   | DAS 7         | 6          |
| ASSESSOR TÉCNICO   | DAS 6         | 24         |
| AUXILIAR TÉCNICO   | DAS 4         | 6          |
| AUXILIAR OPERACIONAL   | DAS 3         | 12         |
| <b>TOTAL</b>   |               | <b>70</b>  |